



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Irani

Data de Fundação – 11/09/1963

População: 9.656 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 123,81 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELA PREFEITA MUNICIPAL.....	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4922/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	32
5.1. Saúde.....	32
5.2. Ensino	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	34
5.2.2. FUNDEB.....	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	41
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	42
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	44
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	47
9. RESTRIÇÕES APURADAS	51
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	53
CONCLUSÃO	53
ANEXO	55
APÊNDICE.....	56

PROCESSO	PCP 13/00302604
UNIDADE	Município de Irani
RESPONSÁVEL	Sra. Adelaide Salvador - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	1338/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Irani, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Irani, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 10/04/2014.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Irani, foi emitido o Relatório nº **4922/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00302604**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 11/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Irani.

Esta decisão foi comunicada a Sra. Adelaide Salvador Prefeita Municipal de Irani, pelo Ofício nº 0657/2014 de 05/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 19/02/2014.

A Ex-Prefeita Municipal pelo Ofício s/nº de 28/02/2014, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Cabe salientar, conforme folha 383 dos autos, que a Responsável solicita direito de sustentar oralmente diante do Egrégio Plenário as razões do recurso.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4922/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 872.037,96** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 18 e 19 - R\$ 9.989,40; FR 50 - R\$ 19.821,46; FR 52 - R\$ 48.548,31; FR 61 - R\$ 77.383,78; FR 64 - R\$ 82.755,49; FR 65 - R\$ 35.931,63 e FR 89 - R\$

1.865,01), no montante de **R\$ 276.295,08**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8).

(Relatório nº 4922/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Responsável:

A Responsável apresentou argumentos de defesa por meio do documento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 3497 de 28/02/2014 (fls. 360 a 459) e complementarmente por intermédio do documento protocolado sob o nº 8483 de 07/05/2014 (fls. 562 a 601).

Considerações Técnicas:

A Responsável apresentou alegações de defesa conjuntamente para os itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3, salientando-se que as justificativas são semelhantes as que foram apresentadas quando do Relatório de Reinstrução nº 4922/2013.

Primeiramente a recorrente assevera que em momento algum houve malversação de aplicação de verbas públicas, tão pouco existiu má gestão da coisa pública.

Afirma que a gestão orçamentária, patrimonial e financeira foi eficiente e que se houveram inconsistências essas seriam decorrentes, entre outras coisas, de fatos imprevisíveis decorrentes de estado de emergência que assolou o município de Irani.

Segundo a Responsável, dentre as dificuldades enfrentadas encontram-se as climáticas derivadas da estiagem e crise na suinocultura, tendo sido decretado estado de emergência.

Para comprovar as situações de emergência, fez juntada dos Decretos nºs. 115 de 21/11/2012 (fls. 423 e 424), 083 de 05/09/2012 (fls. 427 e 428), 062 de 02/07/2012, 07 de 10/01/2012 (fls. 429 e 430) e 007 de 10/01/2012 (fls. 435 e 436), além de Decretos de anos anteriores, contudo não identificou quais despesas foram realizadas em razão desses fatos extraordinários, as quais teriam impacto direto no resultado orçamentário e financeiro do ente.

Descreve que apesar do quadro negativo pela qual passou o município no ano de 2012, assim mesmo aplicou recursos acima dos limites constitucionais em Educação e Saúde, todavia cabe registrar que tal situação, embora denote preocupação por parte do gestor no trato da administração municipal, não invalida o gerenciamento das demais políticas públicas, haja vista a necessidade de realização e controle dos dispêndios com a parte administrativa, obras, transporte, assistência, saúde, entre outras, que mantêm o Município funcionando.

Assim, é necessário que todos os fatores relacionados ao

atendimento dos limites constitucionais/legais (educação, saúde, pessoal, FUNDEB) estejam atrelados ao controle da gestão orçamentária/financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas públicas.

A Responsável alega que o IDH do Município estaria, abaixo da média de sua região de localização (AMAUC), o que aumentaria a demanda por serviços públicos essenciais, todavia, cabe lembrar que, toda e qualquer ação promovida deve primar pelo equilíbrio orçamentário e financeiro. Pois, não é porque o Município apresenta IDH abaixo da média nacional ou do estado que o gestor irá comprometer recursos públicos além de sua disponibilidade financeira para cada especificação de fonte de recursos.

Além disto, referencia o comportamento financeiro dos repasses de transferências correntes efetuados pelo Governo Federal e Estadual, em especial o ICMS e o FPM, os quais teriam ficado muito aquém do esperado, não restando dúvidas que tais fatores teriam contribuído para o suposto desequilíbrio das contas municipais em 2012.

Cabe registrar que a simples alegação de queda da arrecadação resultante da diminuição dos repasses constitucionais da União e do estado, por si só, não é suficiente para ressaltar o problema. É preciso que fique evidenciado o esforço da gestão em reduzir os gastos em igual proporção.

O assunto foi objeto de estudo por parte deste Tribunal de Contas (processo ADM 13/80027893), especificamente por sua Diretoria Geral de Controle Externo e Diretoria de Planejamento.

Do resultado da avaliação, de forma geral os municípios catarinenses ao longo dos exercícios de 2009 a 2012 tiveram um incremento real de receitas da ordem de 29,25%. Assim manifestou-se a Diretoria de Planejamento deste TCE/SC:

1. Receita Arrecadada:

1. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real da receita arrecadada da ordem de 29,25% (vide f. 68). Observou-se que houve uma variação positiva em 286, o que representa 97,60% do total;

2. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, o acréscimo real da receita arrecadada foi verificado em 234 municípios. Nesse período, o acréscimo real considerando todos os municípios foi de 7,67% (vide f. 68).

[...]

2. Despesa realizada:

1. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real de despesas da ordem de 30,88% (vide f. 72v). Observou-se que houve uma variação positiva em 286 municípios, o que representa 97,6% do total;

2. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real da despesa realizada em 254 municípios. Nesse período, o acréscimo real da despesa realizada de todos os municípios foi de 10,86% (vide f. 72v).

[...]

3. Receitas das transferências do FPM

1. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências da ordem de 13,84% (vide f. 76v). Observou-se que houve uma variação positiva em 287 municípios, o que representa 97,9% do total;

2. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do FPM em apenas 19 municípios. Nesse período, levando-se em consideração todos os municípios do Estado, houve um **decréscimo real de 3,22%** das transferências do FPM (vide f. 76v). O Estudo apresentado pela FECAM aponta um **acréscimo nominal de 3%** (vide f. 10). Esta informação está em relativa consonância com levantamento efetuado pelo TCE/SC, levando-se em consideração uma inflação pelo IPCA de 5,84% e o fato de que a FECAM trabalhar com dados nominais e o TCE/SC com valores reais.

4. Receitas das transferências do ICMS

2. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências do ICMS da ordem de 24,64% (vide f. 80v). Observou-se que houve uma variação positiva em 282 municípios, o que representa 96,24% do total;

3. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do ICMS em 145 municípios. Nesse período, houve um acréscimo real das transferências do ICMS de 1,46% (vide f. 80v).

Em relação do município de IRANI, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) dos critérios analisados é a seguinte:

CRITÉRIO	2009-2012	2011-2012
Receita Total	25,93%	-5,56%
Despesa Total	31,12%	1,18%
FPM	12,33%	-2,79%
ICMS	21,43%	-3,10%

FONTE: Processo ADM 13/80027893 - fls. 69-80verso.

Portanto, a suposta queda das receitas dos municípios não

pode ser refletida em igual proporção ao município de IRANI, pois no mandato de 2009 a 2012 a sua receita teve um incremento real de 25,93% e em contrapartida a sua despesa cresceu 31,12%. Se analisarmos isoladamente o exercício de 2012, constata-se um decréscimo de receita diminuto e um aumento real de despesas.

Relativamente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, importante registrar que o orçamento municipal contava com previsão de receita no valor de R\$ 5.000.000,00 e que a receita efetivamente arrecadada alcançou o valor de R\$ 5.136.670,93, ou seja, 2,73% superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 do balanço geral (fl. 42 dos autos).

Neste caso específico, outro ponto a ser destacado é que ao longo do exercício de 2012 foram realizadas pelo Gestor diversas alterações orçamentárias, inclusive comprovando-se a abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação, que acabaram permitindo a execução de despesas novas, inicialmente não orçadas, que culminaram com o desequilíbrio orçamentário e fiscal do município, conforme quadro a seguir:

Decreto	Lei	Valor	Fonte
10/12	1613/11	R\$ 2.453,90	Superávit Financeiro
14/12	1611/11	R\$ 14.889,44	Superávit Financeiro
15/12	1611/11	R\$ 100.227,77	Superávit Financeiro
17/12	1613/11	R\$ 400.911,08	Superávit Financeiro
18/12	1613/11	R\$ 7.000,47	Superávit Financeiro
19/12	1613/11	R\$ 87.502,72	Superávit Financeiro
41/12	1613/11	R\$ 30.000,00	Superávit Financeiro
104/12	1613/11	R\$ 35.000,00	Excesso de Arrecadação
105/12	1613/11	R\$ 18.500,00	Excesso de Arrecadação
106/12	1613/11	R\$ 12.705,00	Excesso de Arrecadação
108/12	1613/11	R\$ 19.008,00	Excesso de Arrecadação
109/12	1613/11	R\$ 12.672,00	Excesso de Arrecadação
121/12	1613/11	R\$ 40.000,00	Excesso de

			Arrecadação
122/12	1613/11	R\$ 10.000,00	Excesso de Arrecadação
123/12	1613/11	R\$ 15.150,00	Excesso de Arrecadação
126/12	1613/11	R\$ 33.700,00	Excesso de Arrecadação
130/12	1613/11	R\$ 3.168,00	Excesso de Arrecadação
132/12	1613/11	R\$ 27.000,00	Excesso de Arrecadação
133/12	1613/11	R\$ 44.000,00	Excesso de Arrecadação
134/12	1613/11	R\$ 37.821,50	Excesso de Arrecadação
137/12	1613/11	R\$ 12.219,00	Excesso de Arrecadação
138/12	1613/11	R\$ 45.300,00	Excesso de Arrecadação
32/12	1613/11	R\$ 103.000,00	Excesso de Arrecadação
40/12	1613/11	R\$ 30.000,00	Excesso de Arrecadação
44/12	1613/11	R\$ 100.000,00	Excesso de Arrecadação
69/12	1613/11	R\$ 4.083,00	Excesso de Arrecadação
72/12	1613/11	R\$ 15.840,00	Excesso de Arrecadação
74/12	1613/11	R\$ 305.818,00	Excesso de Arrecadação
8/12	1613/11	R\$ 100.000,00	Excesso de Arrecadação
82/12	1613/11	R\$ 142.110,00	Excesso de Arrecadação
84/12	1613/11	R\$ 61.882,52	Excesso de Arrecadação

91/12	1613/11	R\$ 97.500,00	Excesso de Arrecadação
97/12	1613/11	R\$ 97.500,00	Excesso de Arrecadação
56/12	1624/12	R\$ 500.000,00	Convênio
64/12	1613/11	R\$ 32.456,00	Convênio
65/12	1613/11	R\$ 200.000,00	Convênio
		R\$ 2.799.418,40	

Fonte: Informações encaminhadas pelo sistema e_Sfinge.

Por todo o exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Gestor, uma vez que ao longo do exercício de 2012 o Gestor promoveu ações de implementação de compromissos que contribuíram para o resultado orçamentário e financeiro do exercício.

Alega ainda a Responsável, que outro ponto que teria contribuído para o déficit financeiro ao final do exercício foi a obrigatoriedade do aumento da remuneração dos professores vinculados ao FUNDEB, fato este imposto em virtude da alteração da Legislação Federal e criação do Piso Nacional do Magistério, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Tendo em vista que citada legislação federal data de 2008, ano do início de sua gestão, teria a Responsável, portanto, tempo suficiente para planejar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento do Piso Nacional do Magistério minimizando possíveis impactos financeiros.

Quanto à solicitação de considerar o repasse da última cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cujo ingresso de receita deu-se em 2013, destaca-se o que determina o artigo 35, I da Lei n. 4320/64, ou seja, “pertencem ao exercício as receitas nele arrecadadas”. Logo, o registro da receita deve regrav-se pelo Regime de Caixa, e nesse caso, a receita mesmo sendo de competência de 2012, a sua arrecadação deu-se em 2013.

Vale ainda citar que em seu extenso arrazoado a Responsável colaciona trechos de algumas Decisões desta Corte, quando foram recomendadas para aprovação contas que apresentariam desequilíbrio orçamentário e financeiro, ressaltando, em sua defesa, a semelhança da matéria enfocada nas referidas decisões.

Invoca também a Responsável em suas justificativas, que as irregularidades aqui tratadas não seriam decorrentes de ato intencional nem de má fé mas da necessidade de

atendimento ao interesse público, pleiteando que sejam aplicados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da insignificância, argumentando em sua defesa que os déficits apurados seriam no seu entendimento "ínfimos".

Assim, vale lembrar, que as Decisões deste Tribunal, que ocorrem de forma colegiada, são precedidas de avaliações criteriosas efetuadas por este Corpo Técnico, sempre pautadas prioritariamente no princípio da legalidade.

Registra-se ainda por oportuno, que a análise das contas anuais parte de exame fundamentado em critério técnicos, que não levam em conta padrões subjetivos mas tão somente o cumprimento das disposições legais vigentes de forma igualitária e isonômica para todos os Municípios.

Quanto às alegações de que *"a proibição de déficit não é absoluta"*, e que a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, bem com a Lei nº 4.320/1964 permitiriam *"a possibilidade de desequilíbrio decorrente de fatores que ultrapassam a margem de discricionariedade do gestor"*, tem-se a esclarecer que o equilíbrio orçamentário e financeiro dever ser colocado como meta pelos Administradores Públicos no decorrer de toda a sua gestão, na busca pela administração eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Certamente, o legislador em suas colocações, respaldou-se na possibilidade da ocorrência do déficit, em ocasiões excepcionais, devidamente e documentalmente comprovadas e justificadas, ocorridas ao final do exercício, que fujam às situações normais, as quais vale lembrar, devem sempre sim redundar em equilíbrio orçamentário e financeiro.

Quanto à LRF, é claro que esta veio para consagrar a gestão pública responsável, pautada em planejamento e transparência, donde não é cabível argumentar que referido diploma legal traria em seu bojo determinações que não fossem obrigatórias, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

É sabido, que durante muito tempo, as gestões encerravam-se com dívidas que não possuíam contrapartida financeira. Com o advento da Lei de responsabilidade Fiscal, tornou-se ainda mais clara a necessidade de adequação dos gastos públicos com as receitas auferidas.

Levando-se em consideração os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, importante frisar que também ali

encontra-se previsão para adequação das despesas às receitas, no caso de imprevistos na arrecadação, quando devem ser contingenciados os gastos e procedida a limitação de empenho, nos termos do artigo 9º, a seguir transcrito:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Por conta de todas as razões supra mencionadas, a presente restrição merece ser mantida, bem como as constantes dos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3 deste relatório.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.049.633,19**, representando **5,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 889.545,31** (item 3.1).

(Relatório nº 4922/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Responsável:

A Responsável apresentou argumentos de defesa por meio do documento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 3497 de 28/02/2014 (fls. 360 a 459) e complementarmente por intermédio do documento protocolado sob o nº 8483 de 07/05/2014 (fls. 562 a 601).

Considerações Técnicas:

As considerações técnicas encontram-se abordadas no item 1.2.1.1 desta Reapreciação, mantendo-se inalterada a restrição.

As justificativas foram apresentadas em conjunto pela Responsável para os itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3, deste Relatório, as quais foram devidamente analisadas no item 1.2.1.1, onde se concluiu pela manutenção do apontado.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 224.852,65**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,18%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.038.434,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 4922/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Responsável:

A Responsável apresentou argumentos de defesa por meio do documento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 3497 de 28/02/2014 (fls. 360 a 459) e complementarmente por intermédio do documento protocolado sob o nº 8483 de 07/05/2014 (fls. 562 a 601).

Considerações Técnicas:

As considerações técnicas encontram-se abordadas no item 1.2.1.1 desta Reapreciação, mantendo-se inalterada a restrição.

As justificativas foram apresentadas em conjunto pela Responsável para os itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3, deste Relatório, as quais foram devidamente analisadas no item 1.2.1.1, onde se concluiu pela manutenção do apontado.

- 1.2.1.4 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 7.000,47**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 4922/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Responsável:

A Responsável apresentou argumentos de defesa nas paginas 370.

Considerações Técnicas:

As despesas custeadas com recursos de exercícios anteriores

como é o caso dos recursos provenientes do superávit do FUNDEB apurados no exercício de 2011, deveriam no exercício de 2012 ser contabilizados no Grupo de Destinação de recursos sob os códigos 3 ou 6 de acordo com os ditames da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF (Portaria nº 219 de 29/04/2014) de modo a evidenciar a efetiva aplicação desses recursos.

Alega a Responsável que a suplementação dos recursos do Superávit do FUNDEB remanescentes do exercício de 2011 no montante de R\$ 7.000,47, foram incluídos no orçamento do exercício de 2012 através do Decreto nº 18/2012 datado de 16/02/2012, com a criação de uma fonte de recurso específico com grupo de destinação de recurso 03 (recursos de exercícios anteriores) e a utilização deu-se através das notas de empenho relacionadas na folha 414 dos autos.

Refere o entendimento da expressão contida no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 que fala sobre os recursos serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente como sendo dos valores que deveriam ter sido inclusos no orçamento, porém as notas de empenho e respectivos pagamentos teriam ocorrido nos meses de abril e maio.

Vale destacar que não houve juntada do referido Decreto 18/2012 aos autos, tão pouco consta nas informações remetidas pela Prefeitura no sistema e-Sfinge mencionado dispositivo regulamentador.

Quanto a Relação de Empenhos emitidos (fl. 414) que comprovaria a utilização dos recursos do superávit do FUNDEB, encontra-se completamente ilegível, impossibilitando sua verificação.

Conforme pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge com base no histórico dos empenhos, constatou-se que as despesas realizadas no exercício de 2012 foram contabilizadas na Fonte de Recursos 01 no valor de R\$ 6.691,62, abaixo, portanto, do apresentado na restrição que foi de R\$ 7.000,47, como os empenhos da despesa ocorreram entre abril a junho de 2012, fica caracterizado como após o prazo determinado no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Em decorrência, permanece na íntegra a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 9.989,40**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge e Anexo deste Relatório).

(Relatório nº 4922/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Responsável:

A Responsável apresentou argumentos de defesa nas paginas 371 dos autos.

Considerações Técnicas:

A Responsável embasa suas alegações no artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 62/1989 alegando que os recursos repassados pela União em 10/01/2013, através do FPM, relativo ao último decênio de dezembro de 2012, pertenceriam ao exercício de 2012, e conseqüentemente a retenção e repasse dos valores do FUNDEB também teriam o mesmo entendimento.

Em decorrência, o saldo remanescente das despesas inscritas em Restos a Pagar no valor de R\$ 9.989,40 teriam disponibilidade financeira para sua cobertura.

Quanto ao alegado, tem-se a destacar o que determina o artigo 35, I da Lei nº 4320/64, ou seja, *“pertencem ao exercício às receitas nele arrecadadas”*. Logo, o registro da receita deve regravar-se pelo Regime de Caixa, e nesse caso, a receita mesmo sendo de competência de 2012 com arrecadação em 2013, deverá figurar na contabilidade tão somente em 2013.

Desse modo, conclui-se pelo não acatamento do pedido da Responsável relativo à inclusão da receita do FPM arrecadada em 2013, permanecendo na íntegra a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 73.113,25**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.114.397,96) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.049.633,19), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 8.348,48, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.6).

(Relatório nº 4922/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Responsável:

Com relação ao presente item não foram apresentados esclarecimentos.

Considerações Técnicas:

A Responsável não se manifestou neste item, sendo mantida

na íntegra a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O território de Irani começou a ser desbravado e ocupado em meados do século passado por fazendeiros e colonos oriundos principalmente do norte do Rio Grande do Sul. Era uma extensa área à margem direita do Rio do Peixe, disputada pelo Estados do Paraná e de Santa Catarina e pela Argentina. Por causa desse e de outros fatores históricos, estourou em 1912 a Guerra do Contestado, que custou a vida de milhares de pessoas, entre sertanejos e militares, espalhando o pânico em grande parte da região.

O Município de Irani tem uma população estimada em 9.656² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 123.813.346,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.986,51, considerando uma população estimada em 2010 de 9.534 habitantes.

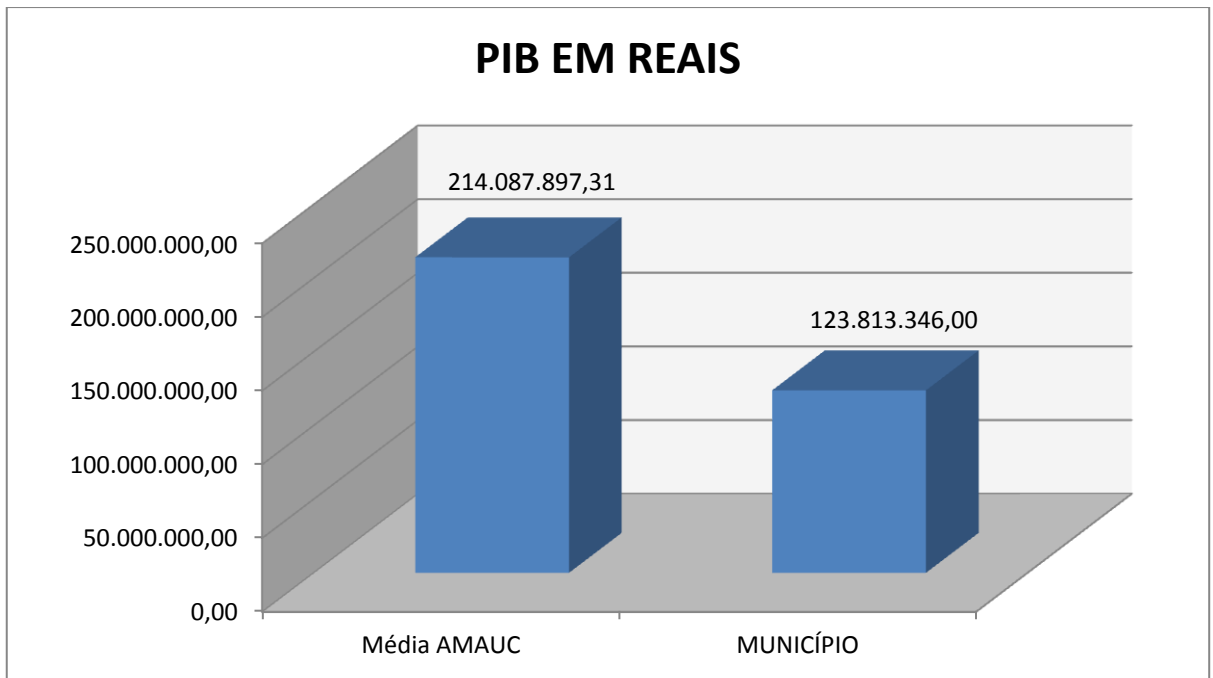
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

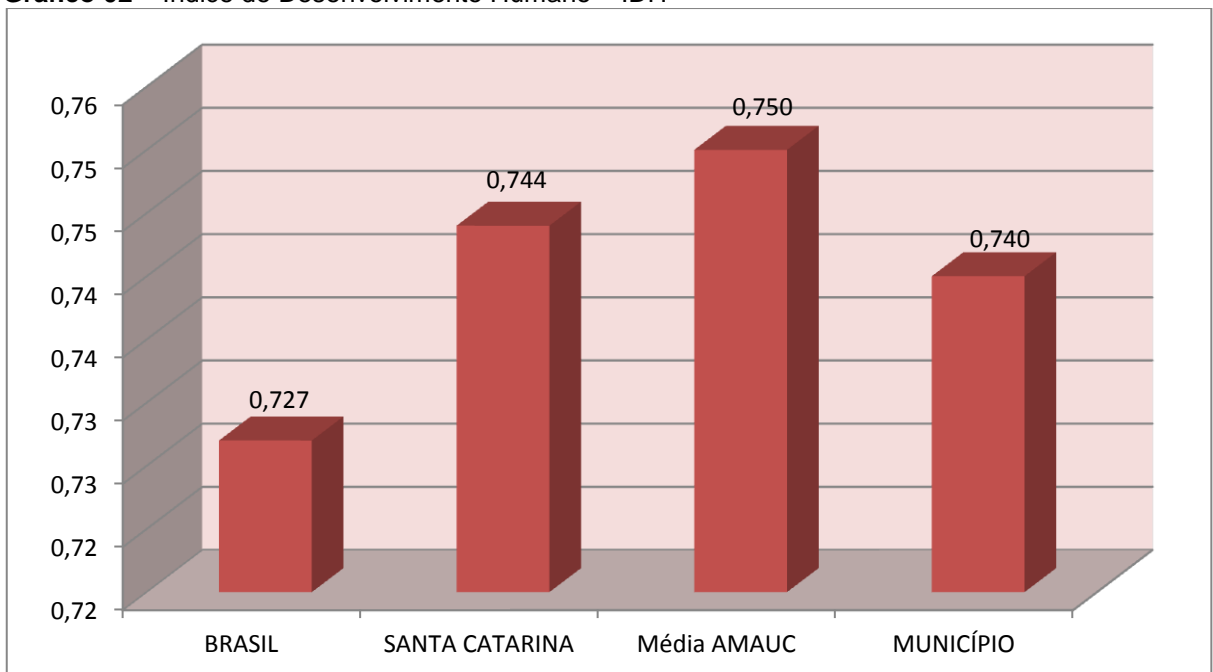
⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Irani encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.000.000,00
PPA	1492/2009	Não foi informado		
LDO	1607/2011	Não foi informado	DESPESA FIXADA	19.000.000,00
LOA	1613/2011	Não foi informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.049.633,19**, correspondendo a **5,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.049.633,19, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 967.417,37 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 82.215,82.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 889.545,31), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
-----------	----------------------	----------	-------------

RECEITA	19.000.000,00	19.038.434,84	100,20
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	19.511.263,17	20.088.068,03	102,96
Déficit de Execução Orçamentária		1.049.633,19	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 73.113,25 considerando o cancelamento de Restos a Pagar, consta como restrição no capítulo Restrições Apuradas deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Irani nos últimos 5 anos:

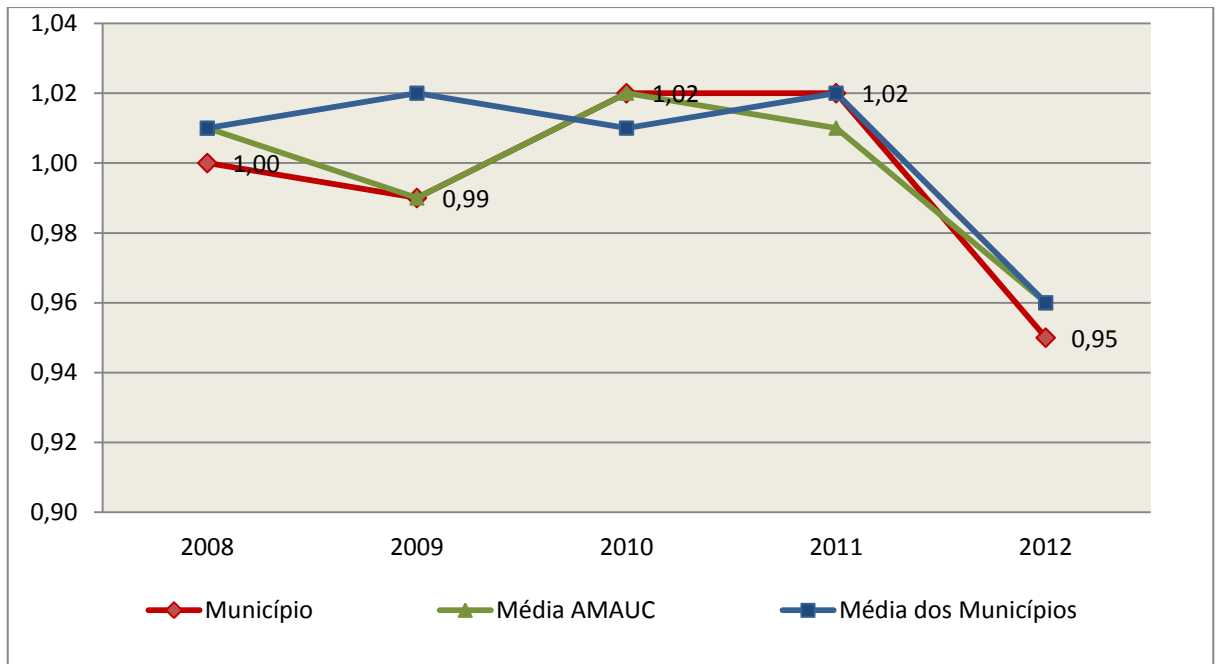
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	13.350.811,69	12.663.938,95	15.412.108,18	19.046.570,02	19.038.434,84
2	Despesa executada	13.366.334,50	12.757.835,26	15.071.054,39	18.758.863,66	20.088.068,03
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,99	1,02	1,02	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.038.434,84**, equivalendo a **100,20%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

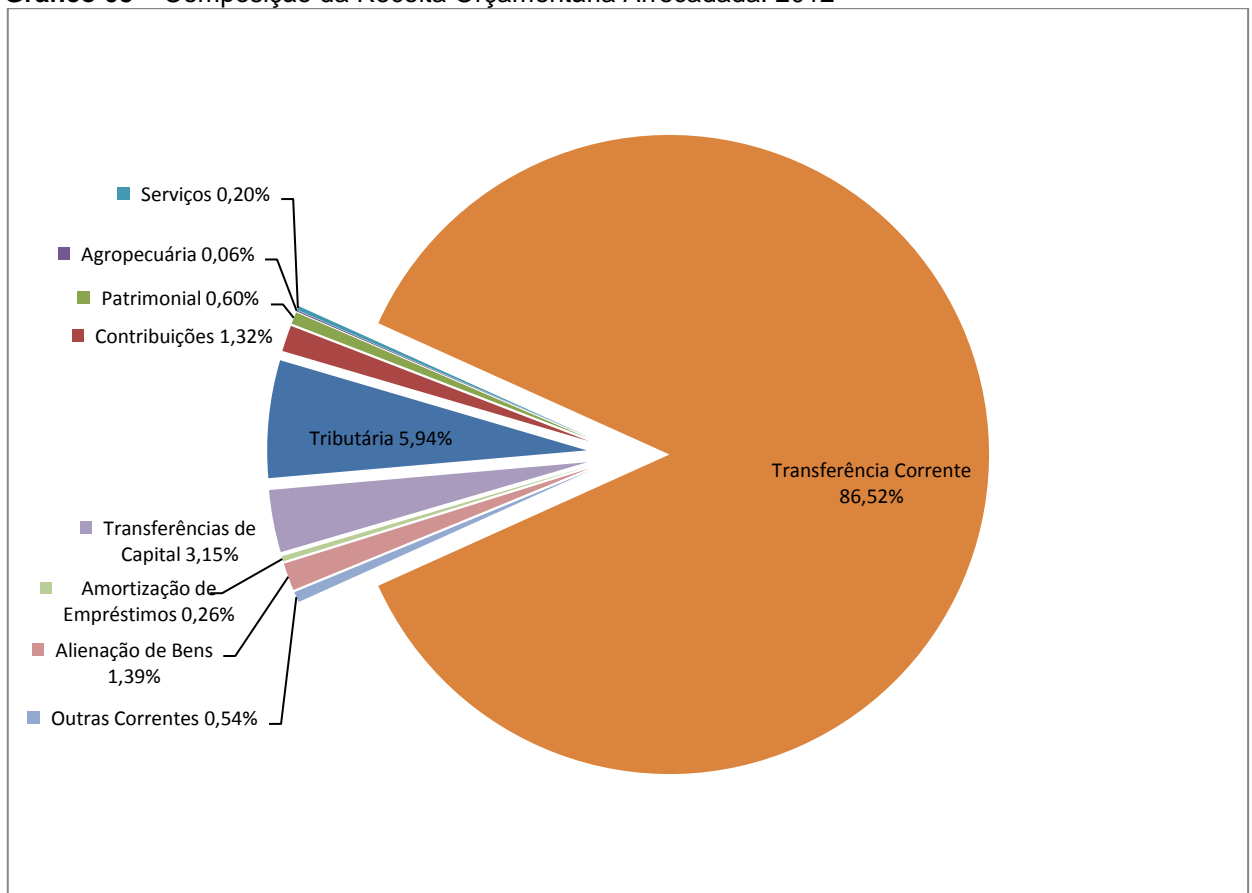
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.630.000,00	1.130.858,05	69,38
Receita de Contribuições	264.000,00	251.580,67	95,30
Receita Patrimonial	167.200,00	114.787,10	68,65
Receita Agropecuária	11.000,00	11.930,25	108,46
Receita de Serviços	180.000,00	38.963,90	21,65
Transferências Correntes	16.210.050,00	16.471.899,98	101,62
Outras Receitas Correntes	394.750,00	102.202,64	25,89

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	18.857.000,00	18.122.222,59	96,10
Alienação de Bens	-	265.219,59	-
Amortização de Empréstimos	33.000,00	50.410,96	152,76
Transferências de Capital	110.000,00	600.581,70	545,98
RECEITA DE CAPITAL	143.000,00	916.212,25	640,71
TOTAL DA RECEITA	19.000.000,00	19.038.434,84	100,20

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

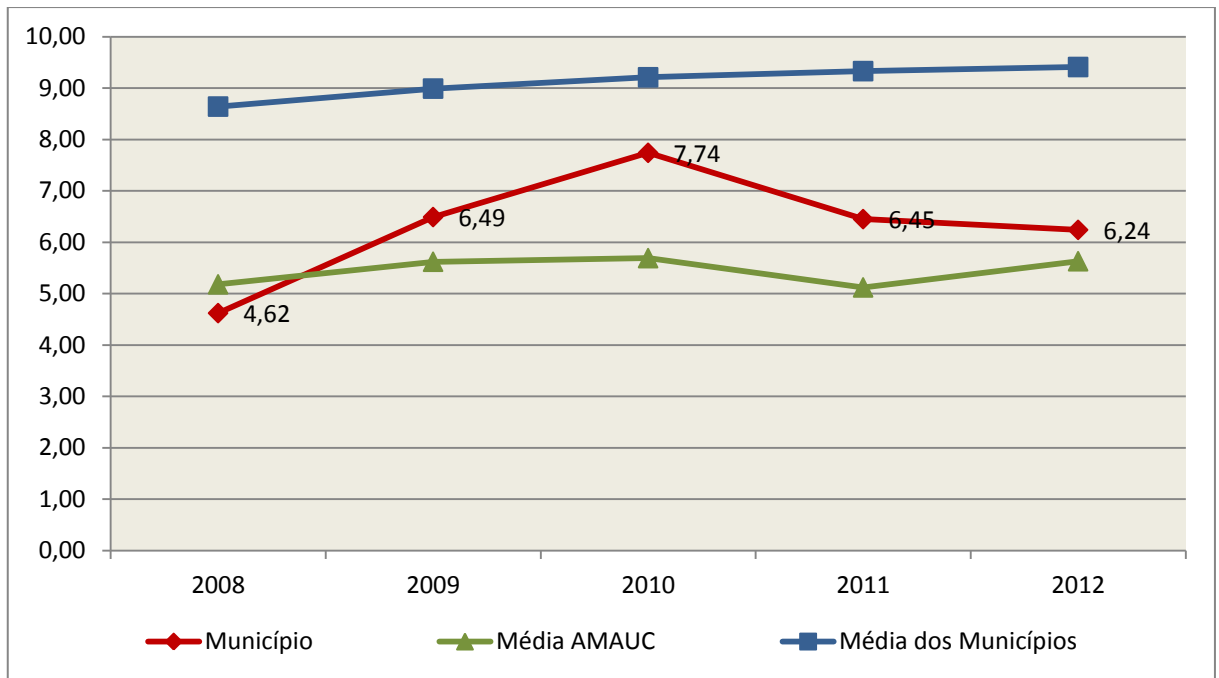


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,52%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

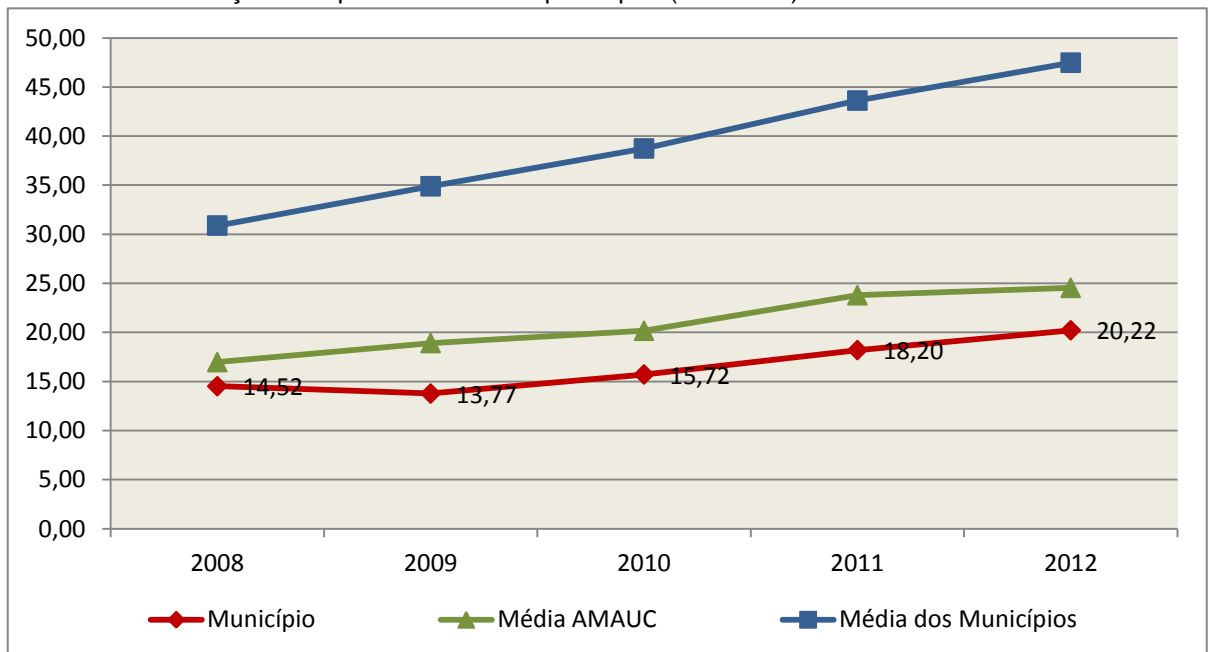


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

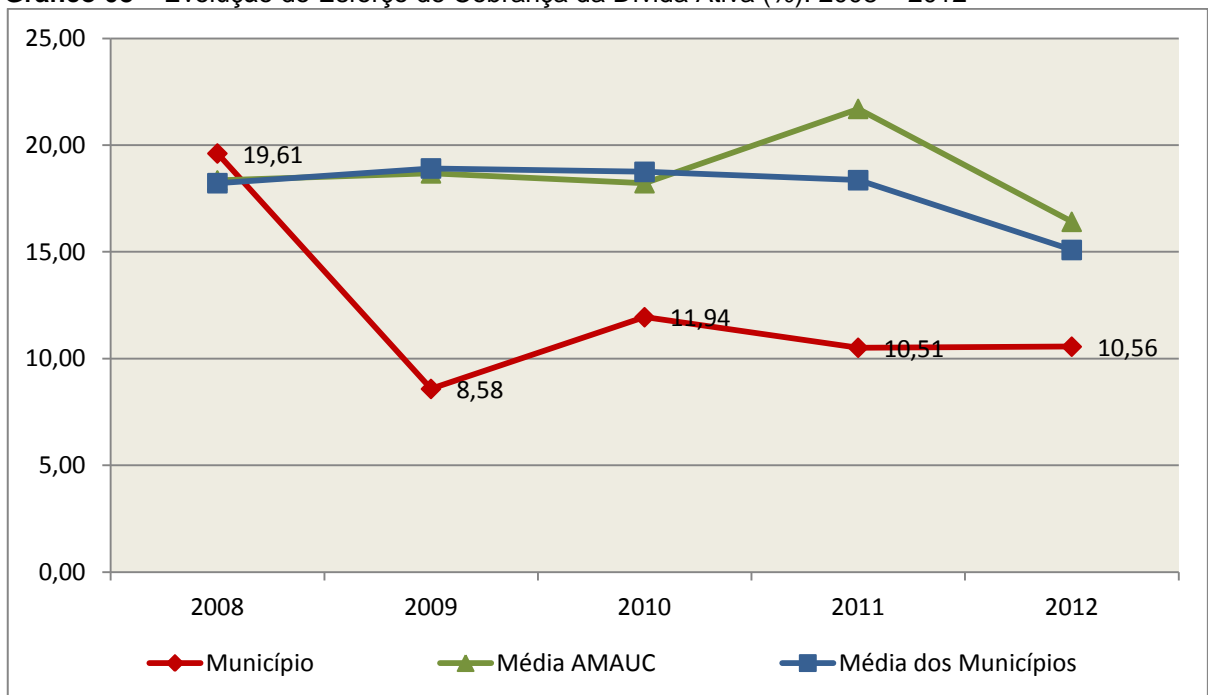
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
463.811,89	265.857,48	0,00	0,00	48.960,67	0,00	680.708,70

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

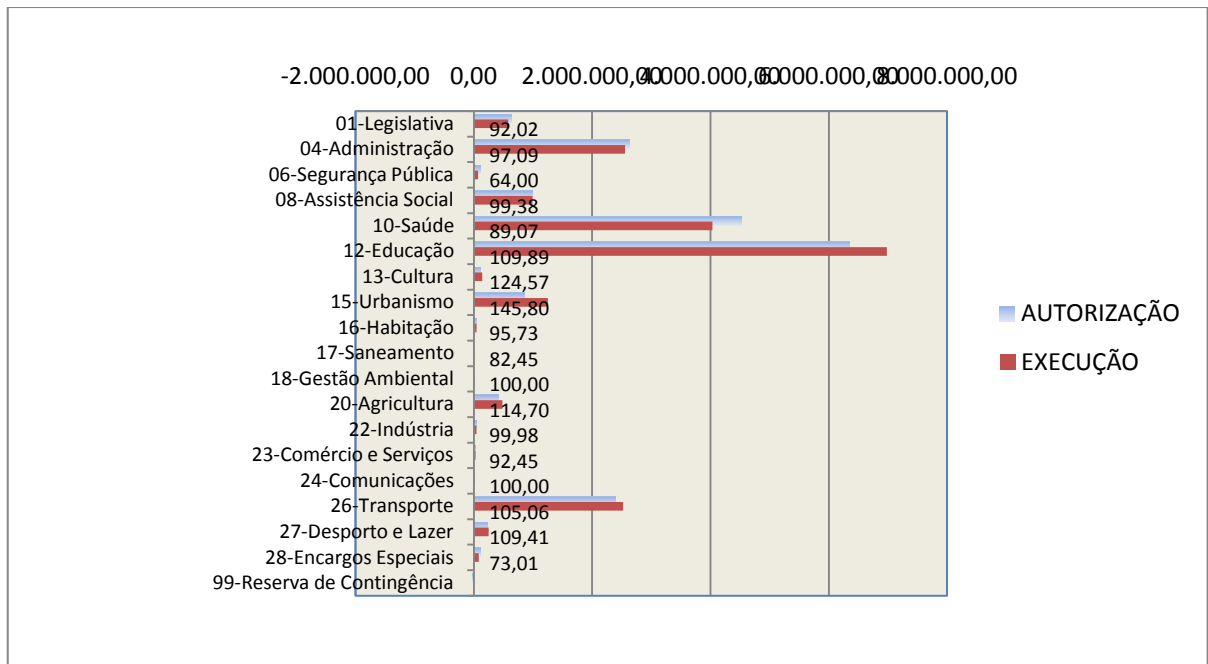
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	630.300,00	579.988,96	92,02
04-Administração	2.632.670,00	2.556.102,80	97,09
06-Segurança Pública	108.300,00	69.310,85	64,00
08-Assistência Social	996.053,90	989.850,82	99,38
10-Saúde	4.524.730,00	4.029.958,89	89,07
12-Educação	6.351.951,50	6.979.873,18	109,89
13-Cultura	115.300,00	143.631,11	124,57
15-Urbanismo	859.000,00	1.252.399,22	145,80
16-Habitação	46.000,00	44.035,52	95,73
17-Saneamento	4.000,00	3.298,00	82,45
18-Gestão Ambiental	12.000,00	12.000,00	100,00
20-Agricultura	420.100,00	481.874,86	114,70
22-Indústria	44.130,00	44.121,93	99,98
23-Comércio e Serviços	30.600,00	28.290,07	92,45
24-Comunicações	15.000,00	15.000,00	100,00
26-Transporte	2.400.627,77	2.522.193,66	105,06
27-Desporto e Lazer	230.500,00	252.181,02	109,41
28-Encargos Especiais	115.000,00	83.957,14	73,01
99-Reserva de Contingência	-25.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.511.263,17	20.088.068,03	102,96

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	504.036,96	416.642,28	711.789,72	569.918,64	579.988,96
04-Administração	1.392.821,88	1.288.077,94	1.323.411,37	2.415.229,25	2.556.102,80
06-Segurança Pública	34.197,97	33.820,40	35.863,19	73.557,84	69.310,85
08-Assistência Social	508.262,68	542.888,85	776.614,71	890.575,77	989.850,82
10-Saúde	3.474.575,35	3.238.456,51	3.053.143,43	3.490.230,56	4.029.958,89
12-Educação	3.452.312,11	4.045.344,88	4.702.633,44	5.826.798,62	6.979.873,18
13-Cultura	233.983,63	29.550,51	97.075,47	203.356,78	143.631,11
15-Urbanismo	794.575,25	527.410,36	509.634,46	905.676,04	1.252.399,22
16-Habitação	34.958,33	40.960,07	83.266,87	111.441,34	44.035,52
17-Saneamento	-	61.277,06	-	15.000,00	3.298,00
18-Gestão Ambiental	727,00	9.555,60	-	7.200,00	12.000,00
20-Agricultura	916.347,15	916.644,72	330.433,49	655.960,67	481.874,86
22-Indústria	-	50.209,29	56.680,00	132.000,00	44.121,93
23-Comércio e Serviços	-	355,33	23.577,11	19.222,06	28.290,07
24-Comunicações	-	-	-	15.000,00	15.000,00
26-Transporte	1.298.643,38	630.207,70	2.128.025,12	3.028.425,00	2.522.193,66
27-Desporto e Lazer	88.305,70	169.563,50	162.164,95	399.271,09	252.181,02
28-Encargos Especiais	455.979,65	832.656,10	1.076.741,06	-	83.957,14
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	13.189.727,04	12.833.621,10	15.071.054,39	18.758.863,66	20.088.068,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	195.290,59	1,49
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	462.214,08	3,53
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	132.855,19	1,01
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	116.710,90	0,89
Cota do ICMS	6.238.170,25	47,65
Cota-Parte do IPVA	622.694,77	4,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.085,01	0,80
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	39,24
Cota do ITR	16.863,09	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.061,16	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	25.623,66	0,20
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.526,29	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.090.765,92	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.507.663,80
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.385.441,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.122.222,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Irani (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	1.695.140,98	943.454,61	Financeiro	805.595,67	1.168.307,26
Disponível	1.692.543,86	941.010,75	Depósitos	111.261,10	94.620,75
Bancos Conta Movimento	287.514,06	52.449,52	Consignações	105.968,42	89.864,78
Bancos Conta Vinculada	1.405.029,80	888.561,23	Depósitos de Diversas Origens	5.292,68	4.755,97
Realizável	2.597,12	2.443,86	Restos a Pagar	694.334,57	1.073.686,51
Créditos a Receber	2.597,12	2.443,86	Obrigações a Pagar	694.334,57	1.073.686,51
Permanente	16.879.563,19	19.360.923,77	Permanente	1.325.133,99	1.090.390,72
Créditos	206.981,10	561.970,28	Dívida Fundada	1.191.334,28	863.303,65
Créditos a Receber	-	376.596,48	Débitos Consolidados	133.799,71	227.087,07
Devedores - Entidades e Agentes	22.731,09	51.534,75	Dívidas Renegociadas	66.900,00	66.900,00
Empréstimos e Financiamentos	184.250,01	133.839,05	Obrigações a Pagar	66.899,71	160.187,07
Dívida Ativa	463.811,89	680.708,70	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	463.811,89	680.708,70	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	16.208.770,20	18.118.244,79	PASSIVO REAL	2.130.729,66	2.258.697,98
Bens Móveis e Imóveis	16.208.770,20	18.118.244,79	SALDO PATRIMONIAL	16.443.974,51	18.045.680,40
Bens Imóveis	8.468.710,30	9.424.091,66	Ativo Real Líquido	16.443.974,51	18.045.680,40
Bens Móveis	7.740.059,90	8.694.153,13	TOTAL	18.574.704,17	20.304.378,38
ATIVO REAL	18.574.704,17	20.304.378,38			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	18.574.704,17	20.304.378,38			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos

financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 224.852,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,24** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.114.397,96** passando de um Superávit de **R\$ 889.545,31** para um Déficit de **R\$ 224.852,65**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 352.484,14**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.695.140,98	943.454,61	-751.686,37
Passivo Financeiro	805.595,67	1.168.307,26	362.711,59
Saldo Patrimonial Financeiro	889.545,31	-224.852,65	-1.114.397,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	13.189.727,04	12.833.621,10	15.071.054,39	18.758.863,66	20.088.068,03
2 Restos a Pagar	157.677,98	750.081,26	461.272,38	694.334,57	1.073.686,51

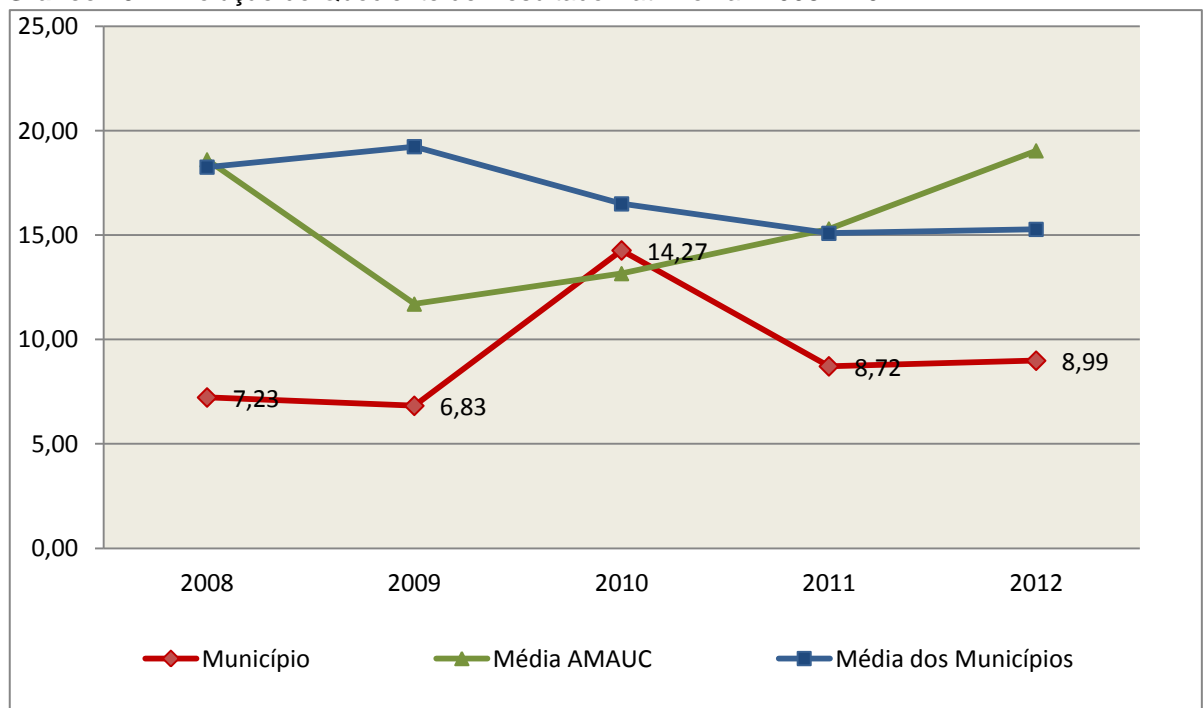
3 Ativo Financeiro Ajustado	593.329,25	1.046.262,46	1.156.669,65	1.695.140,98	943.454,61
4 Passivo Financeiro Ajustado	400.251,19	844.371,97	572.480,26	805.595,67	1.168.307,26
5 Ativo Real	11.660.343,49	13.161.974,57	15.038.671,31	18.574.704,17	20.304.378,38
6 Passivo Real	1.613.493,24	1.926.047,55	1.053.842,49	2.130.729,66	2.258.697,98
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,23	6,83	14,27	8,72	8,99
Situação Financeira (3÷4)	1,48	1,24	2,02	2,10	0,81
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,20	5,84	3,06	3,70	5,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



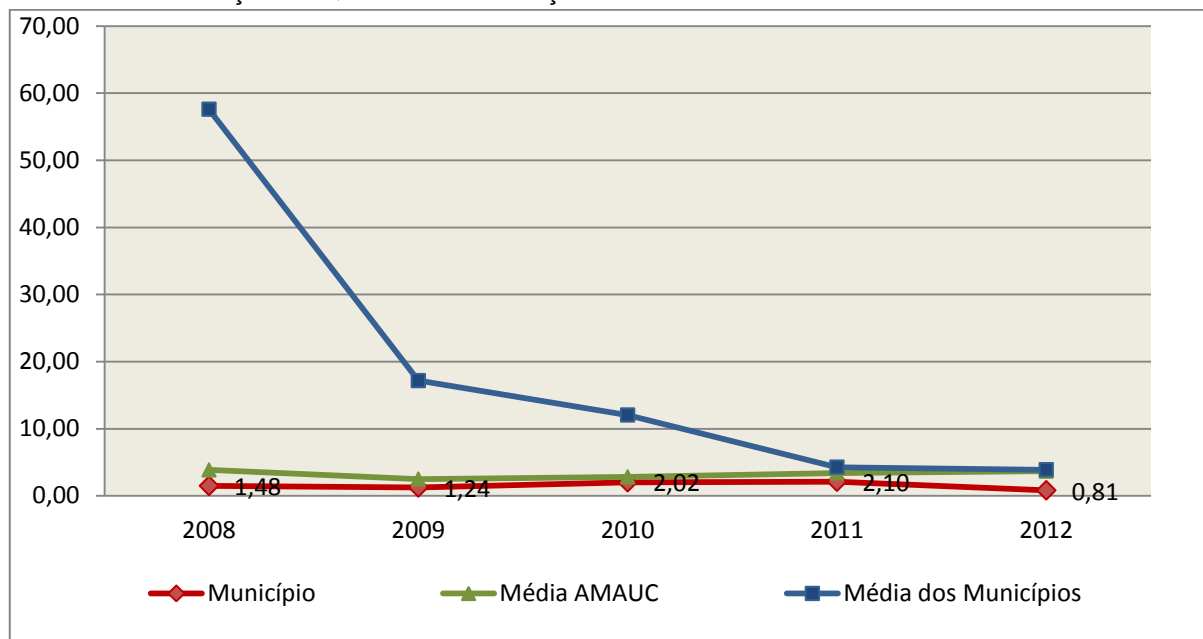
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **8,99** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

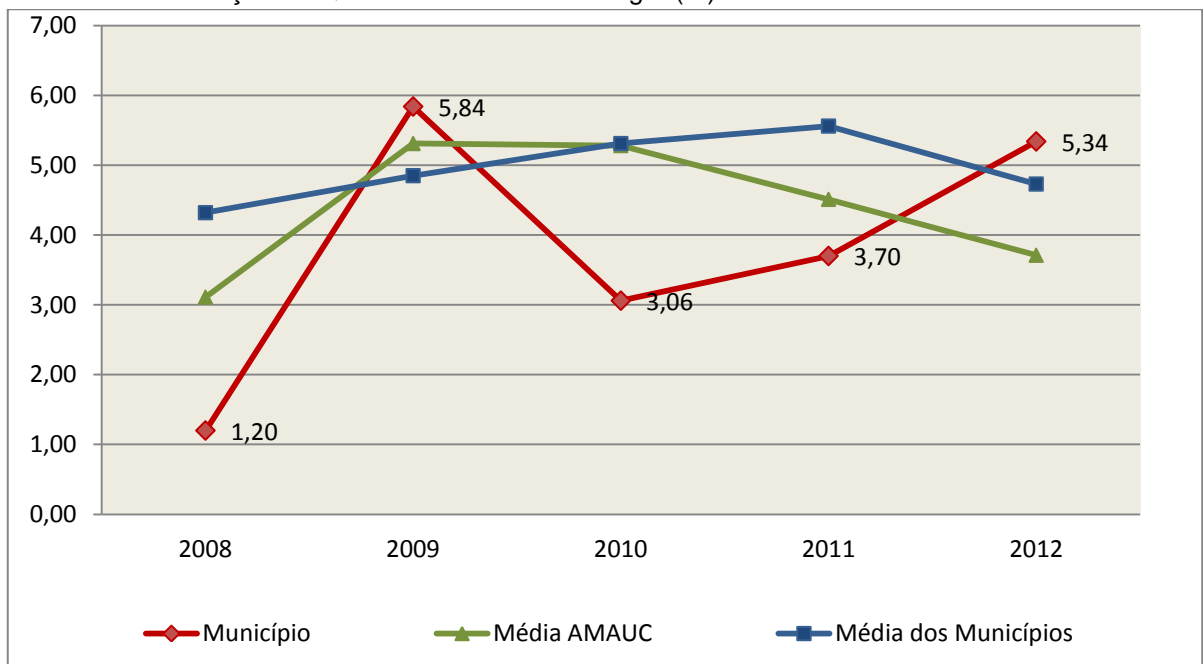
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,81** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Irani é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,34%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.356.436,19** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 392.821,30**, representando **3,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.090.765,92	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.028.571,60	30,77
Atenção Básica	3.593.805,85	27,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	115.169,74	0,88
Suporte Profilático e Terapêutico	278.956,32	2,13
Vigilância Sanitária	32.323,18	0,25
Vigilância Epidemiológica	8.316,51	0,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.672.135,41	12,77

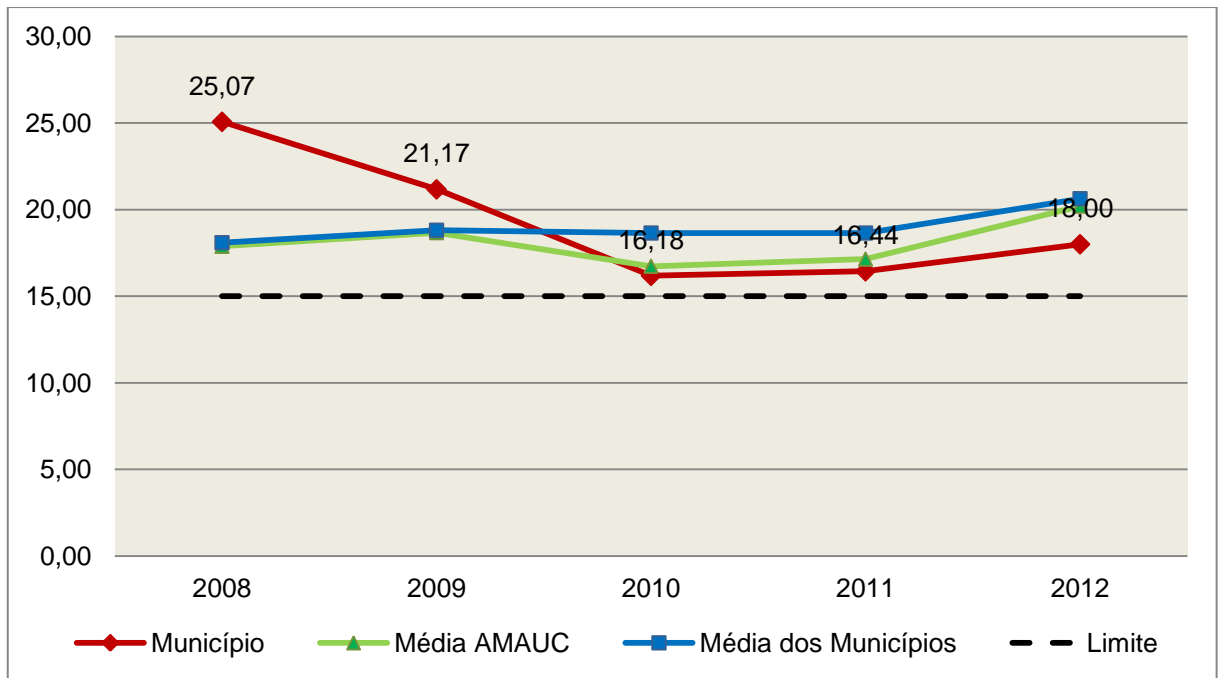
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.356.436,19	18,00
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.963.614,89	15,00
Valor Acima do Limite	392.821,30	3,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Irani em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.340.932,37** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.068.240,89**, representando **8,16%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
------------	-------------	---

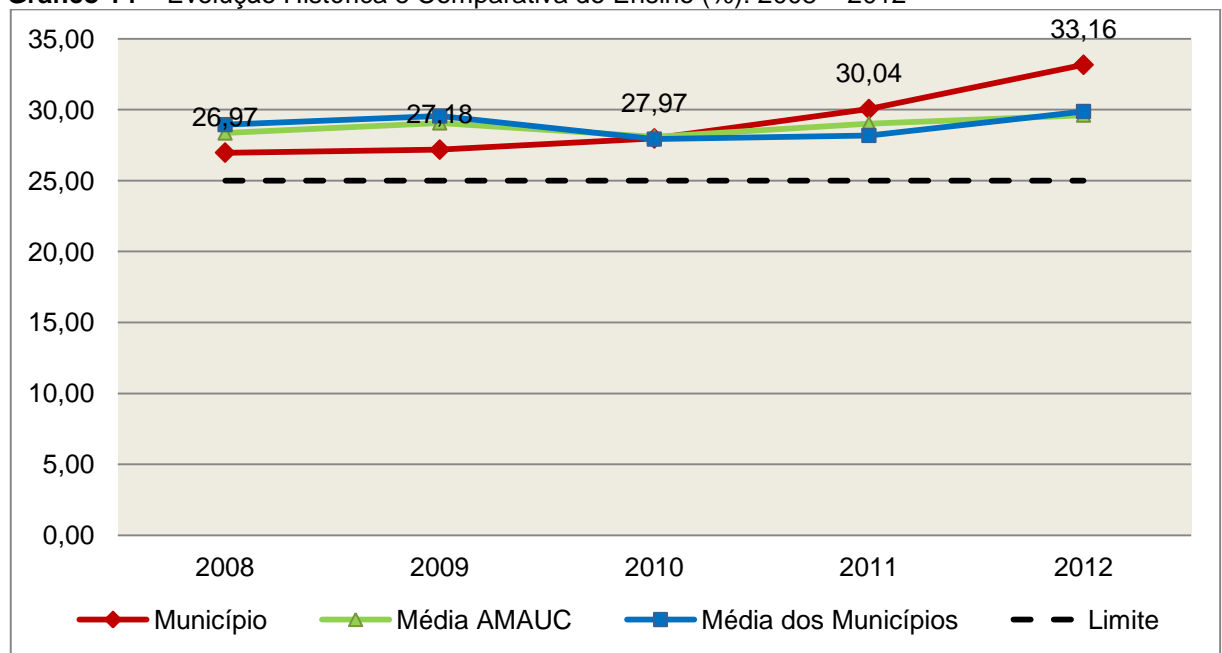
Total da Receita com Impostos	13.090.765,92	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.458.290,92	11,14
Educação Infantil	1.458.290,92	11,14
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.060.723,28	38,66
Ensino Fundamental	5.060.723,28	38,66
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.110.197,11	8,48
(-) Ganho com FUNDEB	1.062.603,53	8,12
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.281,19	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.340.932,37	33,16
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.272.691,48	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.068.240,89	8,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Irani em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.373.600,00**, equivalendo a **68,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

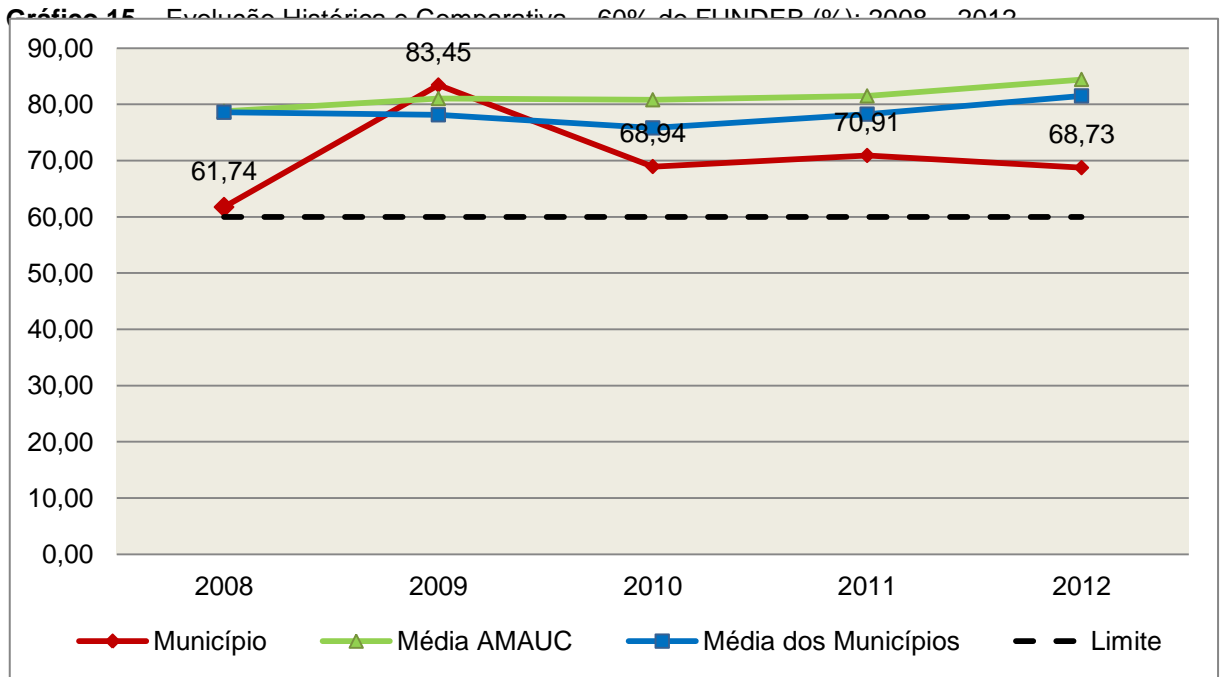
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.448.044,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.281,19
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.453.325,93
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.071.995,56
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.373.600,00
Valor Acima do Limite	301.604,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.453.325,93**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

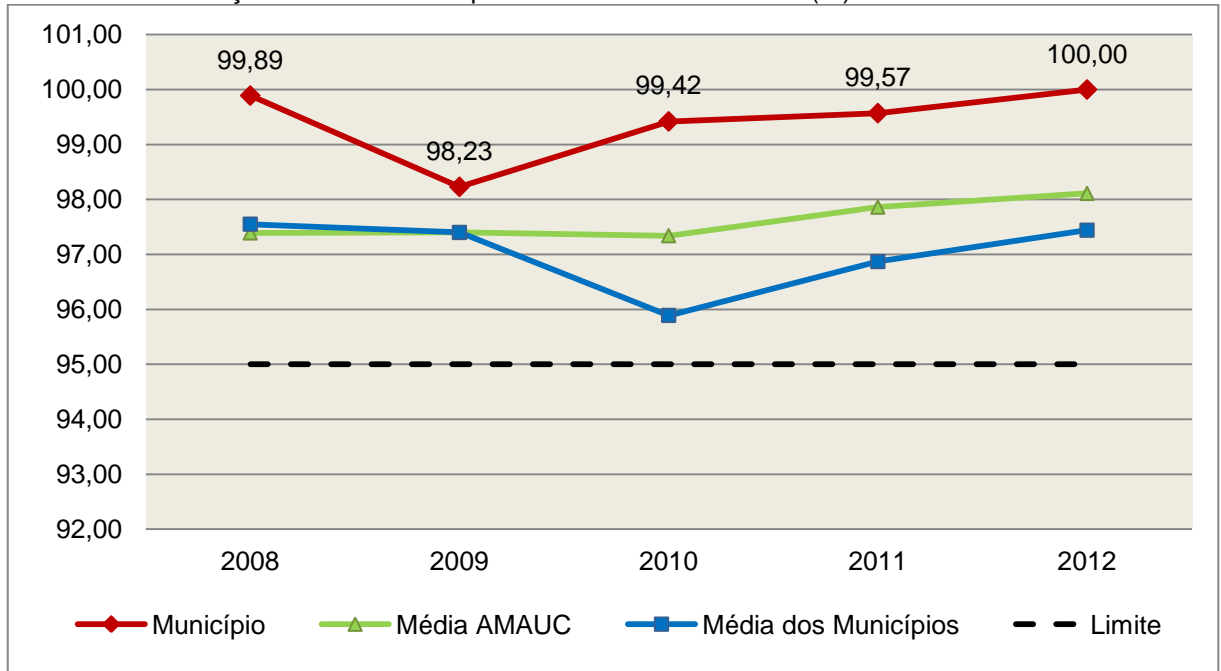
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.453.325,93
95% dos Recursos do FUNDEB	3.280.659,63
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.453.325,93
Valor Acima do Limite	172.666,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Irani ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não utilizou, no 1º trimestre, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, entretanto, abriu o crédito adicional no valor de **R\$ 7.000,47, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	926,82
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	926,82
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.122.222,59	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.873.333,55	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.368.053,74	46,18
Pessoal e Encargos	8.368.053,74	46,18
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	442.193,40	2,44
Pessoal e Encargos	442.193,40	2,44
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.810.247,14	48,62
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.063.086,41	11,38

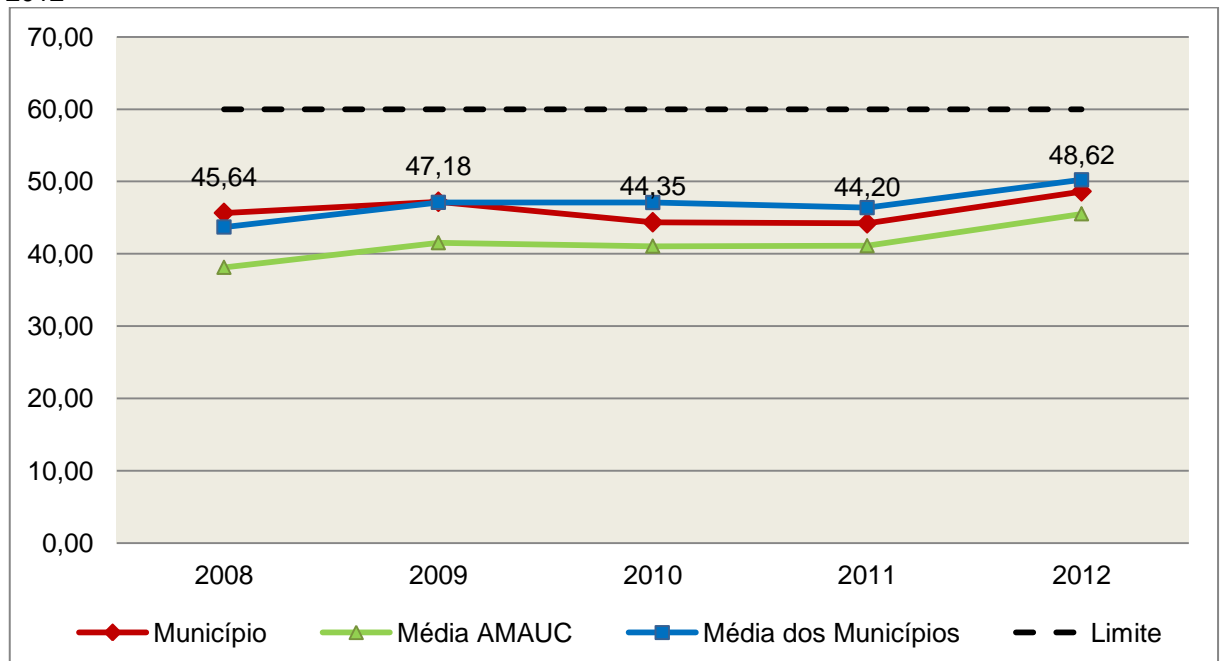
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Irani, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.122.222,59	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.786.000,20	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.368.053,74	46,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.368.053,74	46,18
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.417.946,46	7,82

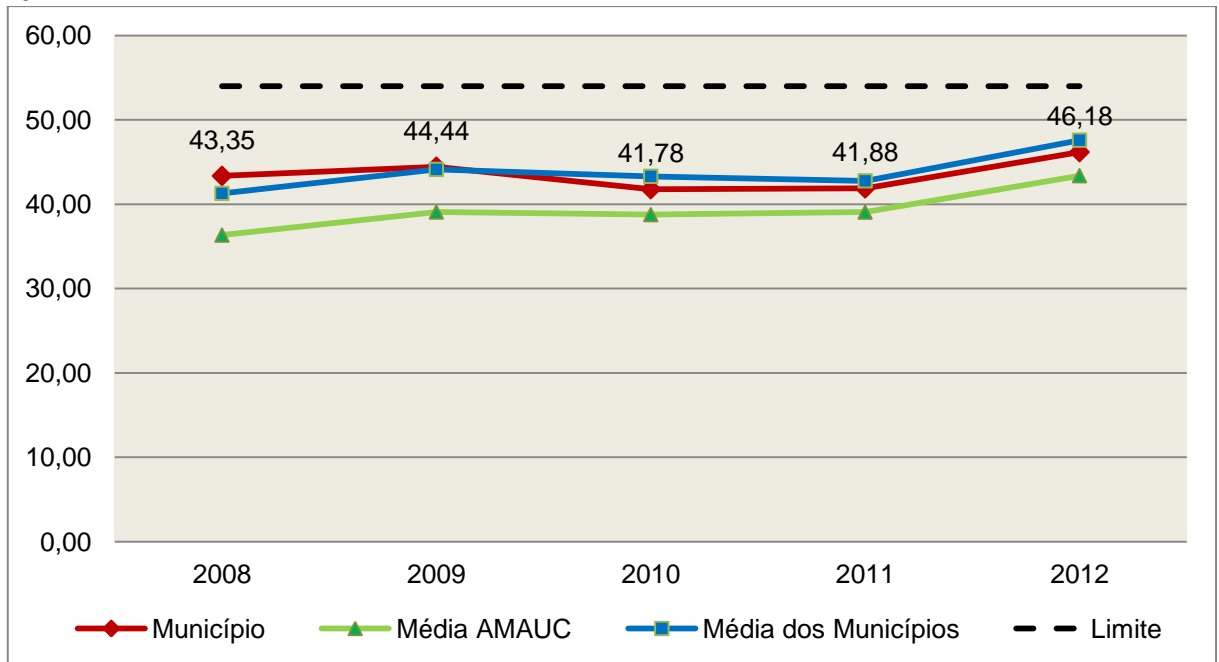
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,18%** do total da receita corrente líquida em despesas

com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.122.222,59	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.087.333,36	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	442.193,40	2,44

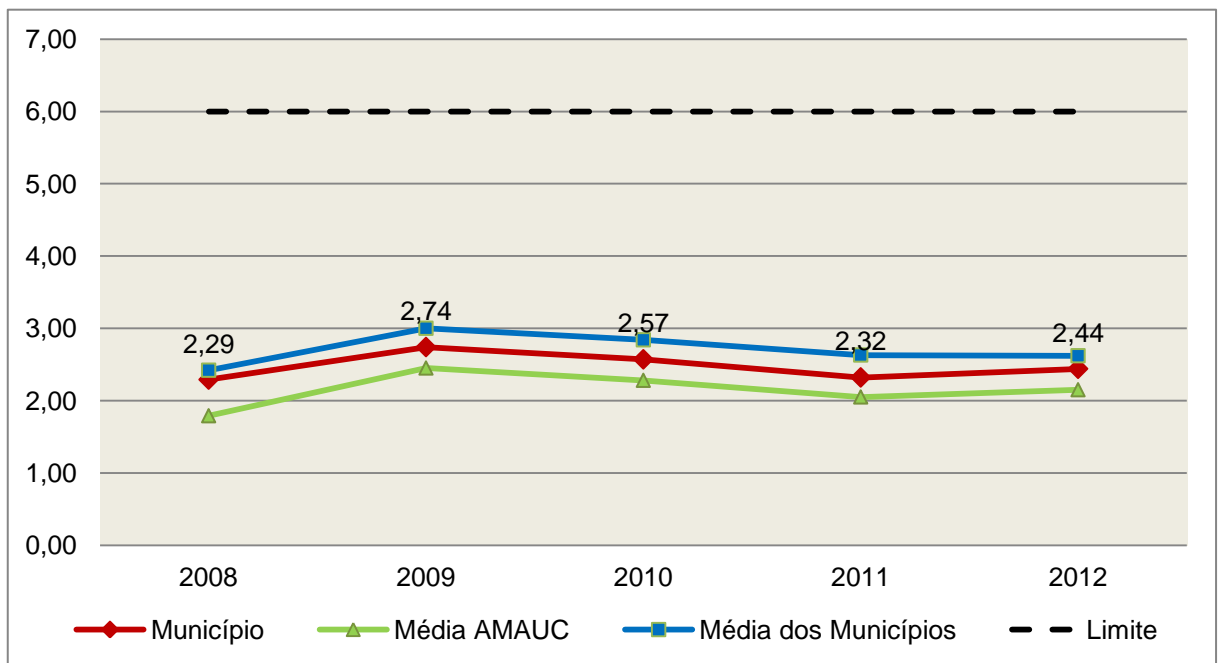
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	442.193,40	2,44
Valor Abaixo do Limite (6%)	645.139,96	3,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Irani, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 27.637,98) representa 0,20% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 13.948.448,27).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 128-145, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 136-137;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls. 142.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Irani**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 9.664 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Irani** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Irani, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	605,07	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	45.051,44	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-9.989,40	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -9.989,40		
22 - Transferências de Convênios - Educação	327.922,61	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	248.612,71	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	145.505,16	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	75.583,68	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-19.821,46	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-48.548,31	Não Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	66.733,86	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	9.381,57	Cumpriu
58 - Salário Educação	123.056,98	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	22.058,95	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-77.383,78	Não Cumpriu
63 - Bolsa Família	0,00	Cumpriu
64 - Atenção Básica	-82.755,49	Não Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-35.931,63	Não Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	8.415,22	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	25.843,62	Cumpriu
70 - Gestão SUS	254.951,39	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	30.254,05	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-1.865,01	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-276.295,08	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-1.140.685,13	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-175.554,94	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	444.202,11	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-872.037,96	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de IRANI contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 872.037,96 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 18 e 19 - R\$ 9.989,40; FR 19 - R\$ 9.989,40; FR 50 - R\$ 19.821,46; FR 52 - R\$ 48.548,31; FR 61 - R\$ 77.383,78 ; FR 64 - R\$ 82.755,49; FR 65 - R\$ 35.931,63 e FR 89 - R\$ 1.865,01), no montante de R\$ 276.295,08, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 872.037,96** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 18 e 19 - R\$ 9.989,40; FR 50 - R\$ 19.821,46; FR 52 - R\$ 48.548,31; FR 61

- R\$ 77.383,78; FR 64 - R\$ 82.755,49; FR 65 - R\$ 35.931,63 e FR 89 - R\$ 1.865,01), no montante de **R\$ 276.295,08**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1 deste Relatório).

- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.049.633,19**, representando **5,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 889.545,31** (item 3.1 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 224.852,65**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,18%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.038.434,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2 e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 7.000,47**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 9.989,40**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge, Anexo deste Relatório e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 73.113,25**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.114.397,96) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.049.633,19), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 8.348,48, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício
		R\$ 1.049.633,19
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 224.852,65
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,00%
4.2) Ensino	25,00%	33,16%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,73%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,62%
b) Poder Executivo	54,00%	46,18%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,44%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Irani**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 26/11/2014.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.655.351,26
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.040,36
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	2.743,79
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.672.135,41

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	337.813,09
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	5.033,22
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	38.539,47
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	342.934,08
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	138.246,29
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	247.630,96
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.110.197,11

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.448.044,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.281,19
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 Ajustado	426,82
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	426,82
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	3.453.325,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 10.416,22, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 426,82 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 foi ajustado (R\$ 926,82 (-) R\$ 500,00), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 500,00.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2012	301	1.097.739,33	1.090.904,98	1.089.960,11
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	115.169,74	115.169,74	115.169,74
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	31.845,33	31.845,33	31.845,33
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	8.316,51	8.316,51	8.316,51
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	303	54.801,79	54.801,79	54.801,79
70 - Gestão SUS	2012	301	149.700,00	149.700,00	142.435,15
70 - Gestão SUS	2012	303	45.668,56	45.668,56	45.668,56
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	152.110,00	150.172,52	150.172,52
TOTAL			1.655.351,26	1.646.579,43	1.638.369,71

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	336	28/03/2012	LUCAS LUAN DALLA COSTA E OUTROS	1.212,90	1.212,90	1.212,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE MARÇO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	445	27/04/2012	SILVANA TRINDADE DE LIMA E OUTROS	1.399,50	1.399,50	1.399,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE ABRIL DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	529	25/05/2012	DILCE SALETE ZENARO	461,00	461,00	461,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CUIDADORAS DA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS EDUARDA CABRAL.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	548	28/05/2012	SILVANA TRINDADE DE LIMA E OUTROS	1.436,82	1.436,82	1.436,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE MAIO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	689	28/06/2012	SILVANA TRINDADE DE LIMA E OUTROS	1.679,40	1.679,40	1.679,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JUNHO DE 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Irani	de impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	739	10/07/2012	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA ME	38,78	38,78	38,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 02 BANHEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE GESTANTES DO MUNICÍPIO EM CURSO.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	814	27/07/2012	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR CONFORME NOTIFICAÇÃO Nº 501212200437 DE VEÍCULO MIS6664.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	826	27/07/2012	SILVANA TRINDADE DE LIMA E OUTROS	1.360,62	1.360,62	1.360,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JULHO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	907	14/08/2012	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER	383,09	383,09	383,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE VEÍCULO MDS4845 POR REALIZAR VIAGEM ESPECIAL SEM PORTAR A DEVIDA LICENÇA.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1092	27/09/2012	STEFANI PECHE FABRI E OUTROS	933,00	933,00	933,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE SETEMBRO - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1165	29/10/2012	DILCE SALETE ZENARO	500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CUIDADORAS DA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS EDUARDA CABRAL.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	127	31/01/2012	LUCAS LUAN DALLA COSTA E OUTROS	677,40	677,40	677,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	215	29/02/2012	LUCAS LUAN DALLA COSTA E OUTROS	859,02	859,02	859,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	384	13/04/2012	OURIDES TRENTIN ME	76,76	76,76	76,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 4UN DE BANHEIRAS BEBE AZUL 22L PARA GESTANTES DO MUNICÍPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	536	28/05/2012	OURIDES TRENTIN ME	128,61	128,61	128,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 9 BANHEIRAS BEBE ROSA PARA DISTRIBUIÇÃO A GESTANTES DO MUNICÍPIO, PARTICIPANTES DE CURSO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	568	30/05/2012	LOJA E CONFECÇÕES DALLA COSTA LTDA EPP	497,90	497,90	497,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 20 TOALHINHAS DE ROSTO FELPUDAS E 21 PCTS DE CUEIROS COM 3UN PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE GESTANTES PARTICIPANTES DE TREINAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	707	02/07/2012	SIMARA FERRI LEMOS DAS NEVES	161,41	161,41	161,41	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CUIDADORAS DA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS EDUARDA CABRAL.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	862	03/08/2012	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA ME	45,80	45,80	45,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 02UN DE BANHEIRAS PLASTICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À GESTANTES DO MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	985	31/08/2012	STEFANI PECHE FABRI E OUTROS	1.269,92	1.269,92	1.269,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE AGOSTO - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1166	29/10/2012	STEFANI PECHE FABRI E OUTROS	710,11	710,11	710,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE OUTUBRO - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1237	28/11/2012	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA/CONCÓRDIA	140,22	140,22	140,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ENCARGOS E JUROS REFERENTE PAGAMENTO DE TTULO.
TOTAL						14.040,36	14.040,36	14.040,36	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	365	337.813,09	337.813,09	315.027,60
TOTAIS			337.813,09	337.813,09	315.027,60

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2880	29/11/2012	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA ME	711,66	711,66	711,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2882	29/11/2012	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROPECUÁRIO DE	765,00	765,00	765,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2046	08/08/2012	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA ME	260,51	260,51	260,51	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, REFRIGERANTES, PRATOS DESCARTÁVEIS, GARFOS DESCARTÁVEIS, GUARDANAPOS, COPOS DESCARTÁVEIS E BANDEJAS DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO NA INAUGURAÇÃO DA CRECHE NERI TEREZINHA DO AMARAL.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2878	29/11/2012	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA ME	668,92	668,92	668,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS CRECHES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2879	29/11/2012	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA ME	696,77	696,77	696,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2891	30/11/2012	SUPERMERCADO DE CEZARE LTDA	1.031,09	1.031,09	1.031,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS CRECHES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2932	05/12/2012	COPAGRAI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDU. E ARTE	209,60	209,60	209,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS CRECHES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	2192	29/08/2012	LUCIANA SALETE LOVATTO DA SILVA	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECÇÃO DE FAIXAS DE 1,70X70MT PARA DESFILE CIVICO DAS CRECHES DO MUNICIPIO.
Prefeitura Municipal de Irani	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	2193	29/08/2012	ALFANA - TECIDÃO COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFEC LTDA	639,67	639,67	639,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TECIDOS E LINHAS PARA USO EM DESFILE CIVICO PELOS ALUNOS DAS CRECHES.
TOTAL						5.033,22	5.033,22	5.033,22	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	133.460,72	133.460,72	133.460,72
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	100.000,00	100.000,00	100.000,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	64.173,36	64.173,36	64.173,36
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	361	45.300,00	45.300,00	45.300,00
TOTAL			342.934,08	342.934,08	342.934,08

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	94	13/01/2012	CERTA EDITORA DE JORNAIS - ME	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 12/2012 PREGÃO PRESENCIAL 06/2012 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	195	31/01/2012	ALINE DEQUIJOVANI E OUTROS	12.110,42	12.110,42	12.110,42	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE JANEIRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	341	23/02/2012	FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAI	169,89	169,89	169,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR DESTINADO À COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	395	29/02/2012	ALINE DEQUIJOVANI E OUTROS	12.136,13	12.136,13	12.136,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE FEVEREIRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	996	27/04/2012	PATRICIA NUNES DE LIMA E OUTROS	11.549,10	11.549,10	11.549,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE ABRIL DE 2012.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1220	17/05/2012	ALFANA - TECIDÃO COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFEC LTDA	264,64	264,64	264,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECCÃO DE TRAJES PARA ALUNOS EM COMEMORAÇÃO AOS 10 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL VALDECIR ANGELO ZAMPIERI.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1314	28/05/2012	PATRICIA NUNES DE LIMA E OUTROS	12.273,64	12.273,64	12.273,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE MAIO DE 2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1802	09/07/2012	ADELAR VALMIR DE OLIVEIRA - ME	297,50	297,50	297,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES DE CACHORRO QUENTE PARA ESCOLA SANTO ANTONIO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1911	27/07/2012	JOSIANE ROSA DOS SANTOS E OUTROS	11.778,59	11.778,59	11.778,59	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE JULHO DE 2012 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1967	31/07/2012	JOSIANE ROSA DOS SANTOS E OUTROS	269,53	269,53	269,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE JULHO DE 2012 - COMPLEMENTAR.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2073	10/08/2012	GABRIELA RICCI DAS NEVES	230,00	230,00	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 15KG DE BOLO PARA FESTIVIDADES DA INAUGURAÇÃO DA CRECHE NERI TEREZINHA GUARESKI.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2135	20/08/2012	LOJA DE GREGORI LTDA ME	17,82	17,82	17,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1,65M DE TECIDO PARA USO EM FILMAGENS DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO CONTESTADO E AMOSTRA DE CINEMA.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2163	24/08/2012	COPAGRAI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDU. E ARTE	51,00	51,00	51,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 6PCT DE AÇÚCAR MASCAVO, 06 CHAVEIROS E 06UN DE PE DE MOLEQUE PARA FESTIVAL INFANTIL DE IRANI - ELIMINATÓRIAS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2168	24/08/2012	VICENTE TELLES	6.000,00	6.000,00	6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSUTORIA HISTÓRICO-CULTURAL PARA MOBILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO ENGLOBALANDO PALESTRAS E ESTUDO DOS HINOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM A TEMÁTICA REFERENTE AO CENTENÁRIO DO CONTESTADO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2250	31/08/2012	JOSIANE ROSA DOS SANTOS E OUTROS	12.348,34	12.348,34	12.348,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE AGOSTO - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	313	15/02/2012	COPAGRAI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDU. E ARTE	27,45	27,45	27,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALIMENTOS COLONIAIS PARA CESTA DE PALESTRANTE EM TREINAMENTO A SERVIDORES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	706	29/03/2012	ALINE DEQUIJOVANI E OUTROS	12.388,33	12.388,33	12.388,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE MARÇO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1661	28/06/2012	JOSIANE ROSA DOS SANTOS E OUTROS	12.017,23	12.017,23	12.017,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE JUNHO DE 2012.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2099	15/08/2012	SUPERMERCADO IRANIENSE LTDA ME	281,27	281,27	281,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COXA E SOBRECORA E REFRIGERANTES PARA CONFRATERNIZAÇÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Irani	Educação								DOS ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2131	17/08/2012	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIA	129,76	129,76	129,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2012 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2012 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR HISTÓRICO E CULTURAL PARA PREPARAÇÃO DE DESFILE CÍVICO COM A TEMÁTICA DO CENTENÁRIO DO CONTESTADO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2216	31/08/2012	CERTA EDITORA DE JORNAIS - ME	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2012 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2467	27/09/2012	JOSIANE ROSA DOS SANTOS E OUTROS	14.003,93	14.003,93	14.003,93	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE SETEMBRO - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2518	01/10/2012	TRANSPORTES DE BASTIANI LTDA ME	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DO GRUPO DE DANÇAS ATÉ VILA CAMPINA DA ALEGRIA EM APRESENTAÇÃO NA SEMANA FARROUPILHA; TRANSPORTE DE ATLETAS ATÉ O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE PARA PARTICIPAÇÃO DE JOGOS DE BOLÃO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2853	28/11/2012	JOSIANE ROSA DOS SANTOS E OUTROS	10.353,79	10.353,79	10.353,79	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE NOVEMBRO - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2908	03/12/2012	PATRICIA NUNES DE LIMA E OUTROS	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE LIMPEZA DO GINÁSIO MUNICIPAL MODESTO TORTELLI.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2961	10/12/2012	DAVIAN TUR TRANSP. COL. E AGENCIA VIAG.L	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DE ALUNOS DA APAE ATÉ O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA PARA PARTICIPAÇÃO DE "ENCONTRO DOS ALUNOS DE APAES DA REGIÃO DO CONTESTADO" NO DIA 27/11/2012.
Prefeitura Municipal de Irani	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3033	26/12/2012	ALESSANDRA CRISTINE VAROTTO DE OLIVEIRA E OUTROS	5.993,25	5.993,25	5.993,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MES DE DEZEMBRO - ESTAGIÁRIOS DA EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2537	02/10/2012	PAGNONCELLI TRANSPORTES LTDA ME	360,00	360,00	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PARA ENSAIO E DESFILE CÍVICO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	2890	30/11/2012	SUPERMERCADO DE	2.174,68	2.174,68	2.174,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Irani	Transf de Impostos: Educação				CEZARE LTDA				GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
TOTAL						138.246,29	138.246,29	138.246,29	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS													
16	605,07	0,00	0,00	605,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,07	Cumpriu
17	48.230,00	0,00	0,00	48.230,00	0,00	0,00	3.178,56	0,00	0,00	0,00	0,00	45.051,44	Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Cumpriu
19	926,82	0,00	0,00	926,82	0,00	500,00	10.416,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.989,40	Não Cumpriu
22	327.922,61	0,00	0,00	327.922,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	327.922,61	Cumpriu
23	248.612,71	0,00	0,00	248.612,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.612,71	Cumpriu
24	165.463,04	0,00	0,00	165.463,04	0,00	19.957,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.505,16	Cumpriu
44	75.583,68	0,00	0,00	75.583,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.583,68	Cumpriu
47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
50	-19.821,46	0,00	0,00	-19.821,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.821,46	Não Cumpriu
52	-48.548,31	0,00	0,00	-48.548,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-48.548,31	Não Cumpriu
53	67.368,58	0,00	0,00	67.368,58	0,00	0,00	634,72	0,00	0,00	0,00	0,00	66.733,86	Cumpriu
56	9.381,57	0,00	0,00	9.381,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.381,57	Cumpriu
58	145.842,47	0,00	0,00	145.842,47	0,00	0,00	22.785,49	0,00	0,00	0,00	0,00	123.056,98	Cumpriu
60	48.449,24	0,00	0,00	48.449,24	0,00	0,00	26.390,29	0,00	0,00	0,00	0,00	22.058,95	Cumpriu
61	-77.383,78	0,00	0,00	-77.383,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-77.383,78	Não Cumpriu
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
64	-81.810,62	0,00	0,00	-81.810,62	0,00	0,00	944,87	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.755,49	Não Cumpriu
65	-35.931,63	0,00	0,00	-35.931,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-35.931,63	Não Cumpriu
66	8.415,22	0,00	0,00	8.415,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.415,22	Cumpriu
67	25.843,62	0,00	0,00	25.843,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.843,62	Cumpriu
70	262.216,24	0,00	0,00	262.216,24	0,00	0,00	7.264,85	0,00	0,00	0,00	0,00	254.951,39	Cumpriu
71	30.254,05	0,00	0,00	30.254,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.254,05	Cumpriu
89	-1.865,01	0,00	0,00	-1.865,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.865,01	Não Cumpriu



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-276.295,08	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	-596.916,80	0,00	0,00	-596.916,80	93.073,61	55.401,75	391.457,97	3.835,00	0,00	0,00	0,00	-1.140.685,13	
1	-137.510,81	0,00	0,00	-137.510,81	0,00	2.737,45	35.306,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-175.554,94	
2	474.230,97	0,00	0,00	474.230,97	0,00	0,00	30.028,86	0,00	0,00	0,00	0,00	444.202,11	
T.	-260.196,64	0,00	0,00	-260.196,64	93.073,61	58.139,20	456.793,51	3.835,00	0,00	0,00	0,00	-872.037,96	Não Cumpriu